Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

Propostas de alteração à Proposta de Lei nº 187/XII
Que altera a Lei nº 27/2008, de 30 de Junho

Proposta de alteração

Artigo 13º
Apresentação do pedido

1. (...)
2. (...)
3. O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras informa, imediatamente, o representante do ACNUR, **Conselho Português para os Refugiados (CPR), organização não governamental** que atua em seu nome, da apresentação do pedido de proteção internacional, podendo estes contactar o requerente logo após a receção de tal comunicação com o objetivo de o informar sobre o respetivo procedimento, bem como sobre a sua possível intervenção no mesmo, a qual depende de consentimento do requerente.
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)

Os Deputados do PS,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
DACDLG
Nº Único 487471
Entrada/Saída nº 155 Data: 11/2/2014

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T 213 919 000 - F 213 919 080
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

Propostas de alteração à Proposta de Lei nº 187/XII
Que altera a Lei nº 27/2008, de 30 de Junho

Proposta de Substituição
Artigo 19º
Pedidos inadmissíveis

1- O pedido é considerado inadmissível, quando através do procedimento previsto na presente lei, se verifique que o requerente:

a) Está sujeito ao procedimento especial de determinação do Estado responsável pela análise do pedido de proteção internacional, previsto no capítulo IV;

b) Beneficia do estatuto de proteção internacional noutro Estado-Membro;

c) É proveniente de um país, que não um Estado-Membro, considerado o primeiro país de asilo;

d) É proveniente de país considerado país terceiro seguro que não é um Estado-Membro;

e) Apresentou um pedido, depois de ter consentido que um anterior pedido fosse apresentado em seu nome, ou no caso de um menor, quando o pedido dos progenitores ou do progenitor responsável tiver sido considerado inadmissível e não apresentar elementos que o justifiquem;

f) Apresentou um pedido subsequente que não preenche as condições para beneficiar do estatuto de proteção internacional;

2- [Revogado].

Os Deputados do PS,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T. 213 919 000 - F. 213 919 000
E: gpsc@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Propostas de alteração à Proposta de Lei nº 187/XII
Que altera a Lei nº 27/2008, de 30 de Junho

Novo artigo

Artigo 19º-A
Procedimento acelerado

O mérito do pedido é objeto de uma apreciação acelerada, através do procedimento previsto na presente lei, quando se verifique que o requerente:

a) Ao apresentar o pedido e ao expor os factos, invoca apenas questões não pertinentes para analisar o cumprimento das condições para ser considerado refugiado ou pessoa elegível para proteção subsidiária;

b) Provém de um país de origem seguro;

c) Apresentou um novo pedido subsequente após uma decisão definitiva de inadmissibilidade proferida nos termos do n.º 6 do artigo 33.º;

d) Representar, em virtude de razões justificadas, um perigo para a segurança interna ou para a ordem pública;

e) Recusa sujeitar-se ao registo obrigatório das suas impressões digitais de acordo com o Regulamento (UE) n.º 603/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de impressões digitais.

Os Deputados do PS,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

Propostas de alteração à Proposta de Lei nº 187/XII
Que altera a Lei nº 27/2008, de 30 de Junho

Proposta de alteração
Artigo 25º
Impugnação Jurisdicional

1. A decisão proferida pelo diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é suscetível de impugnação jurisdicional perante os tribunais administrativos, **no prazo de sete dias**, com efeito suspensivo.
2. (...)
3. O recurso jurisdicional das decisões respeitantes à impugnação jurisdicional referida no nº 1 tem **efeito suspensivo**.
4. **(...)**

Os Deputados do PS,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpS@os.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt
People First | As Pessoas Estão Primeiro

Propostas de alteração à Proposta de Lei nº 187/XII
Que altera a Lei nº 27/2008, de 30 de Junho

Proposta de alteração

Artigo 33º-A

1. **(...)**
2. **(...)**
3. O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras informa, imediatamente, o representante do ACNUR e o **CPR**, enquanto organização não governamental que atua em seu nome, da apresentação do pedido.
4. (...)
5. (...)
6. Caso seja proferida decisão de inadmissibilidade do pedido pelo diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o requerente deve ser notificado imediato dos motivos da decisão, bem como da possibilidade de impugnação jurisdicional, perante os tribunais administrativos, **no prazo de sete dias**, com efeito suspensivo.
7. (...)
8. O recurso jurisdicional das decisões respeitantes à impugnação referido no nº6 tem **efeito suspensivo.**

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T. 213 919 000 - F. 213 919 000
E. gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

Os Deputados do PS,

Propostas de alteração à Proposta de Lei nº 187/XII
Que altera a Lei nº 27/2008, de 30 de Junho

Proposta de alteração
Artigo 37º

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. A decisão proferida pelo diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é suscetível de impugnação jurisdicional perante os tribunais administrativos **no prazo de sete dias**, com efeito suspensivo.
5. (...)
6. O recurso jurisdicional das decisões respeitantes à impugnação jurisdicional referida no n.º 1 tem efeito **suspensivo**.
7. (...)

Os Deputados do PS,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt
People First | As Pessoas Estão Primeiro

Propostas de alteração à Proposta de Lei nº 187/XII
Que altera a Lei nº 27/2008, de 30 de Junho

Proposta de alteração
Artigo 35º-A
Colocação ou manutenção em centro de instalação temporária

1. **(...)**
2. Os requerentes apenas podem ser colocados ou mantidos em centro de instalação temporária por motivos de segurança nacional, ordem pública ou saúde pública, com base numa apreciação individual e se não for possível aplicar de forma eficaz outras medidas alternativas menos gravosas", aplicando-se aqui o regime das "disposições mais favoráveis" previsto no artigo 4º da Diretiva 2013/33/EU;
3. (...)
4. (...)
5. No caso de pedidos de proteção internacional apresentados nos postos de fronteira a permanência em centro de instalação temporária ~~ou espaço equiparado~~ é comunicada no prazo máximo de 48 horas ao juiz de pequena instância criminal da respetiva área de jurisdição, ou ao tribunal de comarca nas restantes áreas do país, para apreciação nos termos do presente artigo.

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T. 213 919 000 - F. 213 919 000
E. gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt
People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

Os Deputados do PS,

Propostas de alteração à Proposta de Lei nº 187/XII
Que altera a Lei nº 27/2008, de 30 de Junho

Proposta de alteração
Artigo 35º-B

1. A colocação em centro de instalação temporária ~~ou espaço equiparado~~ a que se refere o artigo anterior não pode prolongar-se mais tempo do que o necessário, sem que possa exceder 60 dias, devendo a decisão ser **judicialmente** reapreciada, oficiosamente e ou a pedido do requerente, **a intervalos regulares de 15 dias, especialmente** se sobrevierem circunstâncias relevantes ou novas informações passíveis de comprometer a legalidade da medida **ou nos casos de duração prolongada da mesma**.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. Eliminado

7. Eliminado

8. (...)

9. (...)

10. (...)

11. (...)

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpse@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Os Deputados do PS,

Propostas de alteração à Proposta de Lei nº 187/XII
Que altera a Lei nº 27/2008, de 30 de Junho

Artigo 2º
Definições

1. **(...)**

a) **(...)**

b) **(...)**

c) **(...)**

d) "Condições de acolhimento", o conjunto de medidas adotadas a favor dos requerentes de **proteção** internacional; em conformidade com a presente lei.

e) (...)

f) "Convenção de Genebra" a convenção relativa ao estatuto dos refugiados, celebrada em Genebra em 28 de julho de 1951, **cujo âmbito de aplicação foi alargado** pelo Protocolo de Nova Iorque de 31 de janeiro de 1967.

g) «Decisão definitiva», a decisão sobre o pedido de proteção internacional insuscetível de recurso ~~independentemente de esse recurso~~;

h) «Detenção», medida de confinamento de requerente de proteção internacional em zona especial, ~~no interior da qual o requerente é privado da liberdade de circulação~~

i) **(...)**

j) **(...)**

k) **(...)**

i) **(...)**

ii) **(...)**

iii) **(...)**

iv) **(...)**

v) **(...)**

l) **"Criança",** nacional de um país terceiro ou apátrida com menos de 18 anos de idade;

m) **"Crianças** não acompanhadas ou separadas", quaisquer pessoas nacionais de países terceiros ou apátridas com idade inferior a 18 anos que entrem em território nacional, **separadas de ambos os pais** ou não acompanhadas por um adulto que, por força da lei ou do costume, se responsabilize por elas, enquanto não são efetivamente tomadas a cargo por essa pessoa, ou que tenham sido abandonados após a entrada em território nacional"

n) **(...)**

i) **(...)**

ii) **(...)**

iii) **(...)**

iv) **(...)**

v) **(...)**

o) **(...)**

p) **(...)**

q) **(...)** "País de origem seguro», o país de que o requerente é nacional ou, sendo apátrida, residente habitual, em relação ao qual o requerente não tenha invocado nenhum motivo grave para considerar que o mesmo não é seguro, tendo em conta as circunstâncias pessoais do requerente no que respeita ao preenchimento das condições para beneficiar de proteção subsidiária. A designação de países de origem seguros, para efeitos da

presente lei, depende da aprovação de legislação complementar para o efeito, nos termos das disposições aplicáveis da Directiva 2013/32/UE.

r) (...)

i) **(...)**

ii) **(...)**

iii) **(...)**

s) (...)

t) (...)

u) (...)

v) (...)

w) (...)

x) (...)

y) (...)

z) (...)

aa) (...)

ab) (...)

ac) (...)

ad) (...)

af (...)

ag (...)

ah) (...)

2. (...)

Os Deputados do PS,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T 213 919 000 - F 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt